

PORTARIA AG/DEFN Nº 029, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Suspende, temporariamente, a concessão de AUTORIZAÇÃO para ingresso de veículos terrestres e embarcações de turismo ou lazer, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O **ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de constante controle do ingresso e permanência de veículos terrestres e embarcações de turismo ou lazer, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, visando assegurar a integridade do seu ecossistema natural e a diversificação genética das espécies integrantes de sua flora e fauna terrestre e marinha, assim como o bem-estar da sua população;

CONSIDERANDO que o aumento descontrolado do tráfego de veículos compromete o equilíbrio ecológico do ambiente e que as limitações biofísicas da Ilha exigem o estabelecimento de medidas preventivas de controle;

CONSIDERANDO os resultados preliminares da operação de regularização dos veículos, realizada nos meses de junho e julho do corrente ano, pela Administração Distrital em conjunto com o DETRAN-PE e Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revisão das normas vigentes que disciplinam o ingresso, a permanência e a saída de veículos terrestres e marítimos, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha,

RESOLVE:

1. **Suspender**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão de **autorização** para ingresso de veículos terrestres, independentemente da utilização a que se destinam, **exceto** o ingresso, por permuta, nas hipóteses previstas no Decreto Distrital nº 003, de 22/07/02, desde que comprovada a saída efetiva do veículo, objeto da troca, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
2. **Suspender**, pelo mesmo prazo, a concessão de autorização de ingresso de embarcações de turismo ou lazer, no entorno do Arquipélago, **exceto** as que já se encontrem em situação regular junto à Administração Geral de Fernando de Noronha e o órgão ambiental competente.
3. **Suspender** a autorização de saída dos veículos não licenciados pelo DETRAN-PE e/ou com pendências junto à Administração, até que o responsável regularize sua situação.
4. Estabelecer que não será emitida **Autorização** para saída de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, não vistoriado pelo DETRAN-PE; se vistoriado, a **Autorização** somente será expedida mediante a apresentação de cópia da **Certidão de Baixa do Veículo**, a que se refere a Resolução CONTRAN nº 11/98, e dito veículo não poderá ser objeto de permuta.
5. Estabelecer que os requerimentos comprovadamente protocolados até **24/05/2003**, data de publicação da Portaria nº 018/03, serão analisados pelos servidores e Comissões, dentro das suas competências funcionais e legais, ficando com pendência de deliberação superior, até que expire o prazo de suspensão, de que trata esta Portaria, ou de sua prorrogação, se ocorrer.
6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
8. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, 22 de agosto de 2003

EDRISE AIRES FRAGOSO
Administrador Geral